



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.048/2022

CONTRATO N° 04/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL E ORGÂNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA CECAFES - COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, REFERENTE AO PROCESSO N°. 6687/2021 - CHAMADA PÚBLICA N°. 02/2021 - SEEDUC.

Aos 18 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Representante Legal devidamente qualificada no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominado simplesmente "Contratante", e, de outro lado, a **CECAFES - COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**, com sede na Rua Santos Dumont, 370, Bairro São Cristóvão - Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.388.008/0001-44, doravante denominada simplesmente "Contratada", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e pela Lei 8.666/1993 no que couber, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 02/2021 - SEEDUC, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL E SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL E ORGÂNICO, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.048/2022

CONTRATO Nº 04/2022

Nº	Produto	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>Suco de fruta integral; sabor de laranja;</u> composto de suco de laranja, 100% natural; apresentado em temperatura ambiente; isento de fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água; com cor amarela, aroma e sabor próprios; com validade mínima na data da entrega de 120 dias; embalagem primaria apropriada, <u>caixa cartonada aluminizada contendo 200 ml;</u> e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 01/00(mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e ANVISA.	un	260.000	2,63	683.800,00
02	<u>Suco de fruta integral; sabor de laranja;</u> composto de suco de laranja, 100% natural; apresentado em temperatura ambiente; isento de fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água; com cor amarela, aroma e sabor próprios; com validade mínima na data da entrega de 120 dias; embalagem primaria apropriada, <u>caixa cartonada aluminizada contendo 1 litro;</u> e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 01/00(mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e ANVISA.	un	11.000	12,17	133.870,00

\* A compatibilidade dos preços propostos com o Preço Médio pesquisado por, no mínimo 3 mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando

YD

3

2.1. A autorização para fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.

2.2. O As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, no Setor de Alimentação Escolar, sito à Rua Alegre, nº 497 - Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - SP, de segunda a sexta das 7:30 às 11:00 e das 12:30 h às 15:00, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em caminhões fechados.

2.2.1. Não será permitido a entrega dos gêneros em caminhões abertos cobertos por lona.

2.2.2. Qualquer alteração de local de entrega será previamente informada à Detentora/Contratada, no momento da solicitação.

2.3. Os sucros deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. Os sucros deverão ser entregues em sua embalagem, sem estar violada e em condições de transporte e acondicionamento indicados pelo fabricante.

2.5. As embalagens internas /primárias e externas/secundárias deverão conter rótulo de acordo com a legislação vigente.

2.6. A empresa deverá fornecer frete e deslocamento de equipe sem restrição de horário, para a entrega e montagem dos equipamentos, quando necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

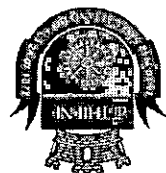
VALOR TOTAL: R\$ 817.670,00  
(oitocentos e dezessete reais, seiscentos e setenta reais)

houver. Aqui se entende por compatibilidade os projetos de venda que apresentem preços igual ou menor que o preço médio pesquisado.

CONTRATO Nº 04/2022

Processo nº 300.048/2022

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**





**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.048/2022

CONTRATO Nº 04/2022

2.7. A atestação dos objetos contratos, somente ocorrerão se não houver a constatação de qualquer irregularidade na qualidade do produto. Em havendo irregularidade ou caso o produto esteja fora dos padrões determinados, a contratante solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que efetue a troca do produto. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no edital.

2.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

2.9. Os Sucos de Uva Tinto Integral Orgânico (1 litro) deverão ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da entrega.

2.10. Os Sucos de Uva Tinto Integral (200ml) deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega.

2.11. Os Sucos de Laranja Natural Integral (1 litro e 200 ml) deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.**

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Credenciamento correrão às expensas dos recursos do FNDE/PNAE, consignado no orçamento do Município de São Caetano do Sul para os exercícios contemplados pelo prazo de validade do Contrato.

**Dotação Orçamentária:** 02.09.01.08.243.0400.2.041.3.3.90.30.00 vínculo 05.210.0000 e 02.09.01.08.243.0400.2.041.3.3.90.30.00 vínculo 05.220.0000

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.048/2022

CONTRATO N° 04/2022

da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco CRESOL, agência n.º 5571, conta n.º 2995-5.

4.2.1. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão estar acompanhadas das notas ou recibos emitidos pelos agricultores.

4.2.2. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Detentora, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo Secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. A documentação Fiscal para fins de pagamento deverá ter o mesmo número de inscrição no Cadastro nacional de pessoa Jurídica - CNPJ, indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).

4.4. A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, somente recolherá os impostos de sua competência, os de competência das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento da Prefeitura.

4.5. Caso a legislação preveja o ressarcimento pela Prefeitura de valores pagos com determinados impostos pelas Cooperativas e Associações de Agricultura familiar, essas organizações deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, para abertura de pagamento pela contratante.

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.7. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.048/2022

CONTRATO N° 04/2022

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal n° 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Detentora.

4.11. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada

5.2. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, e com todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas na licitação.

5.3. Compromete-se a entregar os Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico, na forma de sua apresentação



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.048/2022

CONTRATO Nº 04/2022

na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características, os quais serão conferidos pela Contratante.

5.4. Substituir no prazo ajustado, sem ônus para a Contratante, após notificação, os Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico, recusado.

5.5. Entregar, os Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico, nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital.

5.6. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos equipamentos.

5.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com o pessoal contratado para a execução dos serviços, inclusive encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros estabelecidos na Lei, bem como todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada;

5.8. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Rejeitar as embalagens dos Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no edital.

6.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3. Fiscalizar o fornecimento dos Sucos de Laranja Natural Integral, Uva Tinto Integral e Uva Tinto Integral Orgânico, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.048/2022

CONTRATO Nº 04/2022

- 6.4. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do Contrato
- 6.5. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos entregues.
- 6.6. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações e contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:**

- 7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:
- 7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.
- 7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.





**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.048/2022

CONTRATO Nº 04/2022

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.048/2022

CONTRATO Nº 04/2022

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital da Chamada Pública nº 02/2021 - SEEDUC com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 6687/2021, pelas Resoluções/CD/FNDE nº 38 de julho de 2009, nº 25 de 04 de julho de 2012 e nº 26 de 17 de julho de 2013, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 8.666/1993 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo..

**CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO**

9.1. O gestor da presente contratação será a Diretora do Setor de Alimentação Escolar e, na sua ausência, o Resp. p/ Exp. da Secretaria



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.048/2022

CONTRATO Nº 04/2022

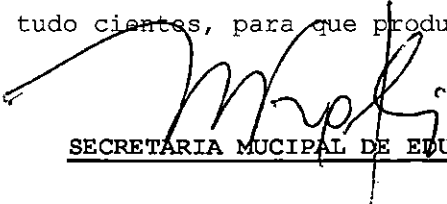
Municipal de Educação, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos e Lei Municipal nº 11.093/2017, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 9.839, de 05 de Janeiro de 2009 e Decreto nº 10.728 de 24/01/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

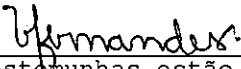
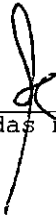
10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
CECAFES - COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

TESTEMUNHAS

1)  2)   
OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.